DECLARATION
1739

DECLARAÇAM

FEITA POR

ELREY CATHOLICO,

Dos motivos, que Sua Mageſtade tem para mandar fazer repreſalia nos navios, bens, e efeitos delRey da Gram Bretanha, e dos ſeus ſubditos.

E ordem, que dá aos ſeus vaſſallos, para que aſſim ſe execute.

Traduzida na Lingua Portugueza.

LISBOA OCCIDENTAL.
Na Officina de ANTONIO CORREA LEMOS.

Anno M. DCC. XXXIX.

Com as licenças neceſſarias, e Privilegio Real.

DECLARAÇAM.

DOM Filippe pela graça de Deos Rey de Castela, de Leam, de Aragam, das duas Sicilias, de Jerusalem, de Navarra, de Granada, de Valença, de Galiza, de Malhorca, de Sevilha, de Serdenha, de Cordova, de Corsega, de Murcia, de Jaen, dos Algarves de Algecira, de Gibraltar, das Ilhas Canarias, das Indias Orientaes, e Occidentaes, Ilhas, e Terra firme do Mar Occeano, Archi-Duque de Austria, Duque de Borgonha, de Barbante, e Milam, Conde de Habspurgo, de Flandres, Tirol, e Barcelona, Senhor de Viscaya, e de Molina &c.

Sem-

Sempre foy tal o dezejo, que tivemos, de nam perturbar a tranquillidade da Europa, e conſervar em paz os noſſos vaſſalos, que ha muyto tempo, que por eſta cauſa padecem de alguma maneira a delicadeza da noſſa honra, e os noſſos verdadeiros intereſſes.

Inglaterra, agitada pelas ſuas inteſtinas diſſenções, tomou para as córar porfioſamente as ſuas queixas, cujo pouco fundamento nam deixava de nos ſer notorio: de ſorte que ſe nos nam houveramos ſido mais ſincéramente atentos á conſervaçam da Paz, que ás importunações dos Inglezes, todas eſtas diſputas houvéram chegado a hum fatal rompimento, para o que nos nam faltavam poderozos motivos.

Eſta verdade ſe prova pelas repoſtas dadas aos Miniſtros Inglezes, e pela noſſa condeſcendencia as ſuas prepoſtas; admittindo entre outras a regula-

gulaçam dos refpectivos requerimentos feita em Londres ; fem que a avaliaçam dos feus navios tomados , que fizeram pelo feu arbitrio , e o pouco valor attribuido aos noffos , nos haja impedido affignalla : querendo (fó unicamente pelo amor da Paz) diffimular , e concederlhes efta ventajem ; e por continuar huma finceridade tam nobre , he que havemos convindo em fe concluir nefta fórma a negociaçam.

Quis o Miniftro de Londres fazer huma compenfaçam , do que nós devia a companhia do affento dos Negros, com o que nós lhe deviamos ; e ainda que a efcufa de nos pagar , o que fe nos devia , nos houvera podido fervir de pretexto para nos difpenfarmos de cumprir as noffas promeffas, bem fabe o mefmo Minifterio , que tinhamos ordenado a D. Thomas Giraldino , noffo Miniftro Plenipotenciario na quella

Corte

Corte, tomar a juro as 95U. libras para satisfazer, o que da nossa parte estava estipulado sobre esta materia.

Tanto que a convençam se assignou no *Pardo*, e foy rateficada em *Londres*, ordenámos (continuando a nossa boa fé) desarmar as nossas esquadras. Expedimos as ordens, que convinha mandar á *Florîda*, e fizemos tudo, quanto nos pertencia fazer: ao mesmo tempo, que Inglaterra arrependida (sem duvida) de haver chamado aos seus portos a Esquadra do Almirante *Haddock*, que estava no *Mediterraneo*, revogou a ordem, e lhe mandou outra para ficar em *Gibraltar*, sendo este porto o mais commodo, para a execuçam dos seus designios, que he verosimel meditava desde aquelle tempo, e que depois se tem manifestado. Negligenciou ao mesmo tempo mandar á Carolina as ordens, que devia expedir; e o injusto procedimento

mento da companhia foy apoyado pela autoridade delRey, ſupondo, que era hum negocio da Coroa; a inda que antes da convençam ſe tiveſſe reconhecido era ſó contrato com hum particular.

Eſtes paſſos tam pouco conformes com o fim, a que ſe caminhava, nos obrigáram a ordenar ao Marquez de Villarias, noſſo primeiro Secretario de Eſtado, e do deſpacho univerſal, que declaraſſe no principio de Abril paſſado a *D. Bejamin* Keene, Miniſtro Plenipotenciario do Rey da Gram Bretanha; que continuando o Almirante *Haddock* mais tempo a ſua aſſiſtencia em *Gibraltar*, era impoſſivel executarſe inteiramente a convençam, por mais aſſeverações que da parte de Inglaterra ſe pudeſſem fazer ſobre eſte ponto. E vendo, que ſemelhantes inſinuações nam produziam o effeito, que eſperavamos, que era evitar os males, de q̃ ſe viam os ameaços; reſol-

folvemos fazer reiterar eſta declaraçam por modo mais amplo na primeira conferencia formal, q̃ devia haver entre os noſſos Plenipotenciarios, e os de Inglaterra; a fim de q̃ ſe nos nam pudeſſe imputar a falta de ſer a primeira cauſa da inexecuçaõ de tudo, o q̃ ſe havia eſtipulado.

Eſte procedimento, q̃ houve tam recto da noſſa parte, nam produziu os effeitos, q̃ razoavelmente ſe deviam eſperar; mas eſtes conreſponderam, ao q̃ Inglaterra tinha praticado de antes, e q̃ depois manifeſtou mais claramente; ordenando ao Almirante *Haddock*, ſe foſſe poſtar entre os Cabos de *Santa Maria*, e *S. Vicente*, para alli eſperar os Navios dos Azogues, e fazer preſa nelles: mandando publicar em *Londres* repreſalias por termos pouco attencioſos; e executallas em varias partes, como conſta por muytas declarações juridicas, dos q̃ as chegaram a experimentar.

Ha-

Havendo com iſto chegado ao ſeu ultimo termo a noſſa tolerancia; e vendo, que ſeria desluſtre do noſſo poder, e da noſſa ſeberania ſubſiſtir mais tempo na inacçam, em q̃ ate o prezente eſtivemos, nos determinamos a uzar igualmente de repreſalias nos noſſos dominios, e ordenar aos noſſos vaſſalos ſe apodérem dos Navios, Bens, e effeytos do Rey da Gram Bretanha, e dos ſeus ſubditos, em quaes quer paragens, em q̃ os encontrarem: obſervando as regras, q̃ preſcreveremos nas ordens circulares, q̃ para eſte effeyto ſe hamde expedir: E a fim de q̃ a noſſa preſente reſoluçam chegue ao conhecimento de todos, e cada hum ſaiba os poderozos motivos, q̃ nos obrigam a fazello, ordenamos q̃ eſta ſe publique na forma coſtumada. Feita em S. Ildefonſo a 20. de Agoſto de 1739.

Yo ELREY.

D. Sebaſtian de la Quadra.

1020 ——— Declaraçam feita por ElRey Catholica, Dos motivos, que sua Magestade tem para mandar fazer represalia nos navios, bens, e efeitos delRey da Gram Bretanha, e dos seus subditos... Lisboa Occidental. Na Officina de Antonio Correa Lemos. Anno 1739. In-4.º de 8 págs. B.